

## Lei nº 29.

Autoriza o Poder Executivo a delimitar os  
perímetros urbano e suburbano da cidade

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado  
do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### Decreta: -

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Barra de São Fran-  
cisco, fica delimitada da maneira seguinte:

Começa na confluência do rio Staunus com o São Fran-  
cisco, sobe o São Francisco pela sua margem direita até a for-  
doço do Couço Miracema, sobe pela margem direita do Couço Mi-  
racema até encontrar a cerca de João Vidal e daí, sobe a-  
companhando a referida cerca até o espigão, desce em linha reta  
direção a sudeste, até encontrar a represa iniciada por Antô-  
nio Gonzalez no Rio Staunus; desce por este, pela sua margem  
esquerda, até a sua confluência com o rio São Francisco,  
ponto de partida.

Art. 2º - A zona suburbana será constituída por uma  
faixa de largura de (500) quinhentos metros, acompanhando  
o contorno da área urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra-  
rá a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Barra de São Francisco,  
em 16 de Junho de 1950.